DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

Veto 1/2021 do Projeto de Lei nº 26/2021.

Senhores Vereadores.

Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL ao Projeto de lei nº 26/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicar no Portal da Transparência os saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no município de Rubineia e dá outras providências, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

Razões do Veto:

O Projeto de Lei PL nº 26/2021, sobre a obrigatoriedade de Publicar no Portal da Transparência, os Saldos de Estoques de medicamentos e insumos para atenção à Saúde no Município de Rubinéia, exige também o detalhamento das informações relativo a data de validade de produtos, custo unitário e local de armazenamento e ainda a obrigatoriedade de deflagração de processo licitatório para recomposição do estoque quando este estiver em nível mínimo.

Contudo, atualmente é inviável manter atualizada todas essas informações que exigem atualização diária, uma vez que não temos pessoal/servidores suficientes e disponíveis para essa tarefa. O deslocamento de algum servidor da área da saúde para atender esta determinação provocaria desfalque em uma área sensível, especialmente em razão da gravidade da pandemia que em muitos momentos tem colapsado a saúde pública de um modo geral.

Como se não bastasse, o sistema atual do portal de transparência não nos possibilita incluir as informações, conforme determinado no projeto de lei, pois as alterações no programa exigem uma reprogramação do sistema que demanda tempo, não tendo a legislação concedido prazo para tais alterações.

Para isto seria necessário investimento com novas despesas em pessoal e contratação de sistema de informação para poder fazer frente as alterações obrigadas no Projeto de Lei.

Por sua vez, o inciso I do artigo 1.º obriga ainda a Administração a deflagrar processo licitatório para aquisição de medicamentos sempre que o estoque estiver em nível mínimo, ou seja, obriga a Administração a fazer despesa que pode não estar prevista na lei orçamentária.

Como se sabe, qualquer aquisição que se faça pelo Município exige antes de tudo a manifestação do setor contábil de que haja dotação no orçamento municipal aprovado por esta Casa de Leis. Desse modo, ainda que o Município tenha vontade de comprar, muitas vezes esbarra na falta de dotação ou mesmo na existência de recursos, o que impossibilita a deflagração de processos licitatórios.

Desta forma, muito embora os bons propósitos da Câmara de Vereadores, ao editar uma norma que exige a aquisição de medicamentos e por consequências faça despesas, tal obrigação acabou afrontando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a independência dos Poderes.

O Inciso III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que: [...] II - disponham sobre: b) serviços públicos do Poder Executivo, [..]; c) criação, estruturação, organização e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública”.

É entendimento assente no Supremo Tribunal Federal que “[...] padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo” (STF, 1ª Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, - RE n. 505476 Agr/SP, j. 21-8-2012).

Nesse norte, traz-se outro julgado da eg. Corte Superior:

Com efeito, as atribuições dos órgãos da Administração Pública, embora não mais constem expressamente da redação do art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Lei Maior, em virtude da alteração promovida pela EC 32/2001, devem ser tratadas em lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido é o entendimento do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Supremo Tribunal Federal, segundo o qual se considera '...Indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgãos pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação' (ADI 3.254, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 2/12/2005)' Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 109/05, do Estado do Paraná. (STF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, ADI 3564/PR, j. 13-8-2014).

A referida lei cria providências que geram um aumento na despesa pública, gerando a inconstitucionalidade do Projeto, uma vez que o Poder Público não poderá assumir despesas sem observar a devida previsão orçamentária:

A inconstitucionalidade é formal quando tais normas são formadas por autoridades incompetentes ou em desacordo com formalidades ou procedimentos estabelecidos pela constituição e material "quando o conteúdo de tais leis ou atos contraria preceito ou princípio da constituição.

No caso examinado, constata-se a presença de um vício formal como decorrência do Projeto de Lei que é de iniciativa do Prefeito. Além de criar providências que geram um aumento na despesa pública, sem previsão orçamentária.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 26/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Nestes termos, de acordo com o Inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, fica VETADO TOTALMENTE o Projeto de Lei PL nº 26/2021, que ""Dispõe sobre a obrigatoriedade de Publicar no Portal da Transparência, os Saldos de Estoques de medicamentos e insumos para atenção à Saúde no Município de Rubinéia e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 10 de junho de 2021.

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador EDILSON DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

RUBINÉIA – SP.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO COM RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021
PROCESSO N.º 028/2021

A Prefeitura Municipal de Rubinéia comunica aos interessados que foram realizadas retificações no edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, Processo nº 028/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços Médicos, para compor equipe do Departamento de Saúde do Município de Rubinéia Conforme descrito no Termo de Referência, por tempo determinado e encontra-se reaberto o prazo para credenciamento dos interessados.

O Edital retificado encontra-se disponível no mural de avisos do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Rubineia, no endereço eletrônico www.rubineia.sp.gov.br.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 25 de junho de 2021, até às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rubinéia SP, sito a Praça Osmar Novaes, 700 –Centro, Divisão de Licitações, mediante requerimento pelo e-mail licitacao@rubineia.sp.gov.br ou www.rubineia.sp.gov.br e demais informações através do telefone, ou 17. 3661-9099 – setor de licitação.

Prefeitura Municipal de Rubineia (SP), 11 de junho de 2021.

Osvaldo Lugato Filho - Prefeito Municipal